



BT CU

Boletim do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de dezembro de 2005 - Ano XXXVIII - Nº 18

ESPECIAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa, para o exercício de 2006, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deve ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2005, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

ADYLSO N MARTINS MOTTA

Vice-Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Auditores

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Mauro Moreira Barbosa
Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora

Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira
didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos
Maria Ivanira Galeno

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira

Raquel Moreira de Sousa

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 25, n. 37 (1992-) –
Brasília: TCU, 1992-

Semanal

Do v. 1, n. 1, 1968 até o v. 25, n. 36, 1992 foi publicado
como Boletim Interno do Tribunal de Contas da União.

1. TCU – Ato administrativo - Periódicos. I. Brasil. Tribunal de
Contas da União.

DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa, para o exercício de 2006, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deve ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando o disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 199, § 1º, do Regimento Interno, bem como o preceito do art. 6º da Instrução Normativa - TCU nº 13/96, com redação dada pela Instrução Normativa/TCU n. 35, de 23 de agosto de 2000;

considerando o contido no processo TC nº 020.242/2005-0, resolve:

Art. 1º. É fixado, para o exercício de 2006, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) o valor a partir do qual o processo de tomada de contas especial, previsto no art. 1º da Instrução Normativa nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35, de 2000, deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de dezembro de 2005.

ADYLSO MOTA
Presidente

(Publicada no DOU de 23/12/2005, Seção 1, pág. 262)

ACÓRDÃO Nº 2.154/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC – 020.242/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII – Administrativo – Projeto de Decisão Normativa
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Contas - Adcon
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria Adjunta de Contas – Adcon, com vistas a fixar, para o exercício de 2006, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deve ser imediatamente encaminhada a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 8º, § 2º, da Lei n.º 8.443/92, 199 do Regimento Interno, e 6º da Instrução Normativa TCU n.º 13/96, em aprovar o Projeto de Decisão Normativa em anexo, que fixa, para o exercício de 2006, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deve ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

10. Ata nº 48/2005 – Plenário
11. Data da Sessão: 7/12/2005 – Ordinária
12. Especificação do quórum:
 - 12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
 - 12.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
 - 12.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-020.242/2005-0

Natureza: Administrativo – Projeto de Decisão Normativa

Interessado: Tribunal de Contas da União

Sumário: Administrativo. Fixação, para o exercício de 2006, do valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao TCU. Proposta da Segecex. Aprovação.

RELATÓRIO E PARECER

Trata-se de representação da Secretaria Adjunta de Contas, endossada pelo Secretário-Geral de Controle Externo, acerca da fixação do limite a partir do qual as tomadas de contas especiais devem ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal, conforme o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 8.443/92, art. 199 do Regimento Interno e art. 6º da IN/TCU 13/96.

2. A Adcon registra que, para o exercício de 2002, o Tribunal fixou, por meio da Decisão Normativa n.º 43/2001, o valor de R\$ 15.000,00. A quantia, determinada mediante estudos realizados naquela Unidade Técnica, contemplava os custos relativos a uma Tomada de Contas Especial desde a sua formação até a execução do processo de cobrança judicial.

3. Para o exercício de 2003, o Tribunal manteve o valor de R\$ 15.000,00 (Decisão Normativa n.º 48/2002), apesar de a Unidade Técnica ter chegado ao valor de R\$ 16.390,59 para o custo de uma TCE.

4. Para os anos de 2004 e 2005, ante as dificuldades relativas à coleta de dados fidedignos para o cálculo do custo de um processo de TCE, foi simplesmente aplicada a atualização monetária dos valores anteriormente apurados. Para 2004, foi fixada a quantia de R\$ 20.000,00 e para 2005, R\$ 21.000,00.

5. Para a determinação do valor relativo ao exercício de 2006, a Adcon anteviu duas possibilidades de cálculo: a atualização monetária do montante de 2003, R\$ 16.390,59, ou do valor utilizado em 2005, R\$ 21.000,00. Os dois cálculos chegaram a resultados muito próximos a R\$ 23.000,00. A Unidade Técnica, com a aprovação do Secretário-Geral de Controle Externo, propõe, dessa forma, a fixação do limite de R\$ 23.000,00, a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal.

6. A Secretaria Adjunta de Contas assinala que o incremento anual do valor em questão não vem resultando na redução da quantidade de processos dessa natureza. Um dos motivos é o crescimento significativo de TCEs por omissão no dever de prestar contas, chegando a 50% das Tomadas de Contas Especiais autuadas em 2004. Ante a situação, conclui:

“18. (...) além da fixação de valor anual para encaminhamento imediato de TCE ao Tribunal, estudos que visam a modernização e a racionalização do processo de instrução e julgamento de TCE estão sendo desenvolvidos pela Adcon, de forma a possibilitar a diminuição do tempo necessário para condenação ao ressarcimento, como por exemplo, a padronização das instruções de processos relativos a omissão ou não comprovação da aplicação de recursos financeiros repassados pela União, e proporcionar uma melhor orientação às Unidades Jurisdicionadas do Tribunal, no que se refere à exata constituição desses processos, bem como ao seu corpo técnico.”

7. Em 30/11/2005 fui sorteado Relator do processo. No dia 1º de dezembro, os autos foram encaminhados a meu Gabinete

8. Em primeiro lugar, destaco que o art. 199, **caput**, do Regimento Interno, exige que o valor para o encaminhamento imediato de Tomada de Contas Especial seja fixado até a última sessão ordinária do Plenário, que acontece, neste ano, em 7/12. Sendo assim, já não haveria como abrir prazo para a apresentação de emendas dos ministros e sugestões dos auditores e do Procurador-Geral, como determina

o art. 75 do RI/TCU. Por isso, proponho ao Plenário a dispensa dos prazos, nos termos do art. 84 do nosso Regimento.

9. Quanto ao encaminhamento do processo, devo fazer uma observação. Nos termos do art. 73 do Regimento Interno, é de iniciativa do Presidente, dos ministros e das comissões de regimento e de Jurisprudência, podendo ser sugerida por auditor ou representante do Ministério Público, a apresentação de projeto concernente a enunciado de súmula, instrução normativa, resolução e decisão normativa. No caso de que trata o presente processo, a iniciativa é do Presidente do Tribunal (art. 199, § 1º, RI/TCU), que deve apresentá-lo em Plenário, com a respectiva justificação, como exige o art. 74. Não foi o que ocorreu. Da Unidade Técnica, o processo foi direto para sorteio de relator.

10. No caso do presente processo, não vejo maiores problemas. Não houve prejuízo. A Decisão que fixa limite para o encaminhamento imediato das tomadas de contas especiais é ato normativo que deve ser renovado a cada ano, nos termos do art. 199 do Regimento. É procedimento obrigatório, por expressa disposição da Lei Orgânica do TCU. O que me preocupa é a apresentação de atos normativos por Unidades Técnicas, sem o patrocínio de qualquer dos legitimados, ocorrência que já tive a oportunidade de observar recentemente.

11. Fica o registro.

12. Quanto ao mérito, nada tenho a reparar na proposta da Secretaria-Adjunta de Contas. As duas metodologias de cálculo são válidas e chegam a valores muito próximos a R\$ 23.000,00. Assim, proponho o acolhimento do parecer da Adcon, endossado pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

Ante o exposto, acolho a proposta da Unidade Técnica e Voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2005.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2005, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-019.640/2005-4, resolve:

Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2005, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2006, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nesta Decisão Normativa.

Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I – pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

II – pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

III – pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Poder Judiciário; e

IV – pelo Ministério Público da União.

§ 3º Os processos de contas das unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I abrangerão documentos e informações sobre a gestão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas, das unidades gestoras vinculadas ou consolidadas e, no que couber, das unidades administrativas expressamente nomeadas nesse anexo, como agregadas às contas.

§ 4º A relação detalhada das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

Art. 3º A unidade jurisdicionada que gerir, no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) organizará os processos de contas na forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às unidades alcançadas por uma das seguintes hipóteses:

I – cujos processos de contas contenham parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

II – cujos processos de contas do exercício anterior tenham responsáveis com contas julgadas irregulares ou que, caso ainda não julgadas, tenham recebido parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

III – envolvam recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;

IV – compreendam administração sob contrato de gestão;

V – tenham determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União não cumpridas pelos gestores ou pela unidade jurisdicionada, no exercício em referência;

VI – tenham sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para os efeitos desta Decisão Normativa consideram-se recursos geridos:

I – o valor total da despesa executada ou realizada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício, para órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União e fundos constitucionais e de natureza contábil;

II – o valor total do ativo, obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício, para empresas públicas, sociedades de economia mista, demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, empresas encampadas ou sob intervenção federal e fundos de financiamento e investimento;

III – o valor total da receita arrecadada ou renunciada, constante do demonstrativo contábil do exercício, para unidades jurisdicionadas responsáveis por arrecadação ou pelo gerenciamento de renúncia de receitas públicas, incluindo os órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;

IV – o valor total de recursos supervisionados no exercício, consoante contrato ou termo similar, para unidades jurisdicionadas responsáveis pela supervisão de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, bem como daquelas que tenham firmado contrato de gestão com a Administração Pública Federal.

Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004:

I – até 30 de abril do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de tomada de contas organizados de forma simplificada;

II – até 31 de maio do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de prestação de contas organizados de forma simplificada;

III – até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada; e

IV – até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para as tomadas de contas vinculadas à Justiça Eleitoral.

Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa nº 47/2004, a saber:

I – relatório de gestão, conforme Anexo II;

II – demonstrativos contábeis, conforme Anexo III, no que couber;

III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV;

IV – relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V;

V – relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo VI;

VI – certificado de auditoria, conforme Anexo VII ;

VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII; e

VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX.

§ 1º Os relatórios previstos nos incisos I e V deste artigo deverão conter, em títulos específicos, os conteúdos exigidos nos Anexos II e VI, respectivamente, utilizando-se, como referência, os itens constantes do Anexo X .

§ 2º Os órgãos de controle interno deverão informar a existência, nos processos de tomada e prestação de contas, das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e por esta Decisão Normativa, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo XI.

Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47/2004.

§ 1º O conteúdo das peças dos processos de contas consolidados ou agregados deve englobar, de forma sucinta, dados de todas as unidades consolidadas ou agregadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

§ 2º O órgão de Controle Interno competente deve fazer constar do processo de contas consolidado ou agregado os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, bem como se posicionar acerca da regularidade das suas contas.

§ 3º As contas de unidade gestora constante do processo de contas consolidado ou agregado deverá ter seu processo apresentado e autuado separadamente, caso haja manifestação do Controle Interno pela irregularidade das contas de qualquer de seus responsáveis.

§ 4º O órgão central de Controle Interno, ou equivalente, submeterá para exame pelo Tribunal, até 31 de agosto de cada ano, proposta detalhada das contas a serem apresentadas de forma consolidada ou agregada no exercício seguinte.

Art. 7º O Tribunal disponibilizará para unidades jurisdicionadas selecionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, que possibilitará o encaminhamento das contas via internet .

§ 1º O Tribunal franqueará o sistema e ferramentas de auxílio ao usuário pelo sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

§ 2º As contas serão consideradas entregues ao Tribunal, emitindo-se o protocolo eletrônico de recebimento, se contiverem todos os dados requeridos pelo sistema, relativos as peças exigidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004, com o detalhamento indicado nesta Decisão Normativa.

Art. 8º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deverão indicar, quando for o caso, quais informações, dentre as apresentadas no processo de contas, estão sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.

Art. 9º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA

Presidente

(Publicada no DOU de 23/12/2005, Seção 1, pág. 269)

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Legislativo – Câmara dos Deputados (PL-CD)	Câmara dos Deputados (CD), consolidando as contas do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados (FRCD).
Poder Legislativo – Senado Federal (PL-SF)	Senado Federal (SF), consolidando as contas do Fundo Especial do Senado Federal (Funsen). Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (SEEP-SF), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (Funseep). Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (Prodasen), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (FSEI).
Poder Legislativo – Tribunal de Contas da União (PL-TCU)	Tribunal de Contas da União (TCU).
Ministério Público da União (MPU)	Ministério Público Federal (MPF), agregando a Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República (PGR) e a Secretaria de Administração do MPF, bem como consolidando as contas das Procuradorias da República nos Estados e DF e das Procuradorias Regionais do MPF nos Estados e DF. Ministério Público Militar (MPM). Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), consolidando as contas do Departamento de Apoio Administrativo do MPDFT. Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as contas da Divisão de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e DF. Escola Superior do MPU (ESMPU).
Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal (PJ-STF)	Supremo Tribunal Federal (STF).
Poder Judiciário – Superior Tribunal de Justiça (PJ-STJ)	Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Poder Judiciário – Justiça Federal (PJ-JF)	Tribunais Regionais Federais (TRFs), consolidando as contas das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados e DF (processos individualizados por TRF). Conselho da Justiça Federal (CJF).
Poder Judiciário – Justiça Militar (PJ-JM)	Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as contas das Auditorias da Justiça Militar (circunscrições judiciárias militares).
Poder Judiciário – Justiça Eleitoral (PJ-JE)	Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados e DF (TREs) (processos individualizados por TRE).
Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (PJ-JT)	Tribunal Superior do Trabalho (TST). Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados e DF (TRTs) (processos individualizados por TRT).
Poder Judiciário – Justiça do DF e Territórios (PJ-JDFT)	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), consolidando as contas da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios (CJDFT).
Poder Executivo – Presidência da República (PE-PR)	Secretaria Geral da Advocacia-Geral da União (SG/AGU), que consolida as contas das suas Unidades Regionais de Atendimento (URA), e agrega as contas das Procuradorias da União nos Estados e DF e as Procuradorias Regionais da União. Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Arquivo Nacional (AN). Subcontroladoria Geral da União (SbCGU), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à CGU e ativas em 2005. Imprensa Nacional (IN), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à IN e ativas em 2005. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam). Secretaria de Administração da Casa Civil (SA/CC/PR), consolidando suas unidades gestoras ativas em 2005 e agregando as unidades administrativas não integrantes de sua estrutura. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Subsecretaria de Direitos Humanos, agregando as contas do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente. Secretaria Nacional de Juventude. Secretaria Nacional Antidrogas, consolidando o Fundo Nacional Antidrogas. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (Radiobrás). Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Vice-Presidência da República (PE-VPR)	Gabinete da Vice-Presidência da República.
Poder Executivo – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PE-Mapa)	Gabinete do Ministro (GM-Mapa) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).
	Secretaria Executiva (SE-Mapa) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e da Coordenação-Geral de Execução Financeira; e agrega a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização da Gestão, e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.
	Secretaria de Política Agrícola (SPA- Mapa).
	Secretaria de Produção e Agroenergia, agregando as contas do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (DC-Mapa), agregando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Prodesa).
	Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), consolidando as contas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanaras).
	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à Ceplac.
	Fundo Geral do Cacau (Fungecau).
	Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas ao Inmet.
	Superintendências Federais de Agricultura nos Estados e DF (SFA) (processos individualizados).
	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Mapa (processos individualizados por entidade).
	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.
Poder Executivo – Ministério da Ciência e Tecnologia (PE-MCT)	Secretaria Executiva (SE-MCT) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:
	a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
	b) a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;
	c) a Assessoria de Captação de Recursos;
	d) a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;
	e) a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social;
	f) a Secretaria de Política de Informática; e
	g) a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).
	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), consolidando as contas das unidades em Natal, Cachoeira Paulista e São José dos Campos.
	Instituto Nacional de Tecnologia (INT).
	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).
	Centro de Pesquisas Renato Archer (CPRA).
	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).
	Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).
	Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).
	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).
	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).
	Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST).
	Observatório Nacional (ON).
	Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).
	Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).
	Agência Espacial Brasileira (AEB).
	Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
	Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agregando as contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
	Organizações Sociais vinculadas ao MCT (processos individualizados por entidade).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério das Cidades (PE-MICI)	Secretaria Executiva (SE-MICI) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; b) órgãos específicos singulares vinculados ao ministério, exceto o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); e c) Programas sociais executados com o apoio da Caixa Econômica Federal, agregando o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).
Poder Executivo – Ministério das Comunicações (PE-MC)	Secretaria Executiva (SE-MC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; b) a Subsecretaria de Serviços Postais; c) a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; d) a Secretaria de Telecomunicações agregando o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL) e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST); e) Delegacias Regionais; e f) demais fundos vinculados aos órgãos do MC. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), agregando as contas dos fundos vinculados à Anatel. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Telecomunicações Brasileiras S.A.(Telebrás) (em liquidação).
Poder Executivo – Ministério da Cultura (PE-MinC)	Secretaria Executiva (SE-MinC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Diretoria de Gestão Interna – DGI, que consolida as contas da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas; da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais; da Cinemateca Brasileira; do Monumenta e do Condomínio Palácio Gustavo Capanema; b) a Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira; c) a Secretaria de Políticas Culturais; d) a Secretaria de Programas e Projetos Culturais; e) a Secretaria do Audiovisual; f) a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural; g) a Secretaria de Articulação Institucional; h) a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura; e i) fundos vinculados aos órgãos do MinC. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), consolidando as unidades gestoras vinculadas ao Iphan. Agência Nacional do Cinema (Ancine). Fundações vinculadas ao MinC (processos individualizados por fundação).
Poder Executivo – Ministério da Defesa (PE-MD)	Secretaria de Organização Institucional – SEORI, consolidando: a) o Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro – DEORF; e b) o Departamento de Administração Interna – DEADI. e agregando: a) o Estado Maior de Defesa; b) a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais; c) a Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia – SELOM, que consolidará as contas do Centro de Catalogação das Forças Armadas – CECAFA; e d) Secretaria de Estudos e de Cooperação. Escola Superior de Guerra (ESG). Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID). Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as contas do Hospital das Forças Armadas (HFA). Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero). Fundo do Ministério da Defesa (FMD). Fundo do Serviço Militar (FSM).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica (PE-MD/CA)	Organizações militares do Comando da Aeronáutica com unidades gestoras ativas em 2005 (processos individualizados por organização militar). Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAE). Fundos vinculados ao Comando da Aeronáutica (processos individualizados por fundo).
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando da Marinha (PE-MD/CM)	Organizações militares do Comando da Marinha com unidades gestoras ativas em 2005 (processos individualizados por organização militar). Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha. Empresa Gerencial de Projetos Navais (Engpron). Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando do Exército (PE-MD/CE)	Organizações militares do Comando do Exército com unidades gestoras ativas em 2005 (processos individualizados por organização militar). Fundação Habitacional do Exército (FHEX). Fundação Osório (FO). Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel). Fundo do Exército (FEX).
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento Agrário (PE-MDA)	Secretaria Executiva (SE-MDA) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento; da Coordenação-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade; e da Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos. Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), agregando: a) a unidade de programas operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (CEF/SDT/MDA); b) a unidade de programas operacionalizados pelo Banco do Nordeste (BNB/SDT/MDA); e c) o Projeto Dom Hélder Câmara. Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) agregando: a) o Crédito Fundiário (FTRA-MDA); e b) o Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR-MDA). Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procer). Secretaria de Agricultura Familiar (SAF-MDA), agregando a unidade de programas operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (CEF/SAF/MDA).
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (PE-MDIC)	Secretaria Executiva (SE-MDIC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; da Coordenação-Geral de Serviços Gerais; e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; b) a Secretaria do Desenvolvimento da Produção; c) a Secretaria de Comércio Exterior; d) a Secretaria de Tecnologia Industrial; e e) Secretaria de Comércio e Serviço. Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculados ao MDIC (processos individualizados por entidade). Agência de Promoção de Exportações do Brasil (APEX). Departamentos Nacional e Regionais do Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas Empresas (Sebrae) (processos individualizados por departamento). Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PE-MDS)	Secretaria Executiva (SE-MDS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Logística e Administração; da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; b) a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; c) a Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias; e d) Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SNRC). Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), agregando o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Serviço Social da Indústria (SESI) – Conselho Nacional, Departamento Nacional e Departamentos Regionais (processos individualizados por conselho ou departamento). Serviço Social do Comércio (SESC) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processos individualizados por Administração). Serviço Social do Transporte (SEST) – Conselho Nacional, consolidando as contas dos Conselhos Regionais.

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério do Esporte (PE-ME)	Secretaria Executiva (SE-ME) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; b) programas/fundos executados/geridos com apoio da Caixa Econômica Federal; c) a Secretaria Nacional do Esporte Educacional; d) a Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer; e e) a Secretaria Nacional de Esporte do Alto Rendimento.
Poder Executivo – Ministério da Educação (PE-MEC)	Gabinete do Ministro (GM-MEC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado). Conselho Nacional de Educação (CNE) (órgão colegiado). Secretaria Executiva (SE-MEC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que agrega as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e da Coordenação-Geral de Finanças; e b) a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. S Secretaria de Educação à Distância. Secretaria de Educação Especial. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Secretaria de Educação Superior. Representações do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro (processos individualizados por representação). Instituto Benjamim Constant. Instituto Nacional de Educação de Surdos. Autarquias e Fundações vinculadas ao MEC (processos individualizados por entidade). Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), agregando o Programa de Crédito Educativo (PCE).
Poder Executivo – Ministério da Fazenda (PE-MF)	Gabinete do Ministro (GM-MF) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado). Secretaria –Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF/MF Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consolidando as contas unidades gestoras vinculadas à PGFN. Secretaria da Receita Federal (SRF), consolidando as contas das unidades gestoras (UG) vinculadas à SRF. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Secretaria de Política Econômica (SPE). Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE). Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN). Escola de Administração Fazendária (ESAF), consolidando as contas dos Centros Regionais de Treinamento e das unidades gestoras vinculadas à ESAF. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos. Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados (processos individualizados por gerência). Conselhos de Contribuintes (processos individualizados por conselho). Unidade de Coordenação de Programas (UCP). Banco Central do Brasil (Bacen), agregando as contas dos fundos vinculados ao Bacen. Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Superintendência de Seguros Privados (Susep). Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as empresas controladas direta ou indiretamente pela União vinculadas ao MF ou a entidade vinculada ao MF, inclusive Unidades em processo de liquidação e Acervos vinculados ao MF (processos individualizados por entidade). Fundo de Garantia a Exportação -FGE Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), agregando as contas das unidades gestoras vinculadas ao FCDF. Demais fundos, inclusive Fundos Constitucionais e de Investimento, vinculados ou administrados por órgãos e entidades vinculadas ao MF (processos individualizados por fundo).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério da Integração Nacional (PE-MI)	Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento (UGFIN), consolidando seus Núcleos Regionais e Locais, os Fundos de Investimento da Amazônia e do Nordeste.
	Secretaria Executiva (SE-MI) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) o Departamento de Gestão Interna (DGI), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e da Coordenação-Geral de Suporte Logístico; b) o Departamento de Gestão Estratégica (DGE); c) a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional; d) a Secretaria de Programas Regionais; e) a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste; f) a Secretaria Nacional de Defesa Civil; e g) a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica.
	Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.
	Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).
	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
	Fundos constitucionais e de investimento vinculados ou geridos por órgãos ou entidades vinculadas ao MI (processos individualizados por fundo).
	Demais Fundos vinculados ao MI ou geridos por órgãos ou entidades vinculadas ao MI (processos individualizados por fundo).
	Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/Norte), consolidando o inventário da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).
	Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/Nordeste), consolidando o inventário da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).
Poder Executivo – Ministério da Justiça (PE-MJ)	Gabinete do Ministro (GM-MJ) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).
	Secretaria Executiva (SE-MJ) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; da Coordenação-Geral de Logística; e da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças; b) a Secretaria Extraordinária da Reforma do Judiciário; e c) a Secretaria de Assuntos Legislativos.
	Secretaria Nacional de Justiça, agregando o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).
	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).
	Secretaria de Direito Econômico (SDE).
	Departamento de Polícia Federal (DPF), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas ao DPF.
	Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), consolidando as contas das unidades gestoras, vinculadas ao DPRF.
	Defensoria Pública da União.
	Autarquias e Fundações vinculadas ao MJ (processos individualizados por entidade).
Poder Executivo – Ministério do Meio Ambiente (PE-MMA)	Secretaria Executiva (SE-MMA) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e da Coordenação-Geral de Finanças; e b) a Secretaria de Biodiversidade e Florestas.
	Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável;
	Secretaria de Recursos Hídricos (SRH).
	Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos.
	Secretaria de Coordenação da Amazônia.
	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial Pesca – Fiset/Pesca e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento – Fiset/Reflorestamento.
	Demais Autarquias vinculadas ao MMA (processos individualizados por entidade).
	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (Codebar).
	Fundos vinculados ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MMA (processos individualizados por fundo).
	Organizações Sociais vinculadas ao MMA ou administradas mediante contrato de gestão firmado com órgãos ou entidades vinculados ao MMA (processos individualizados por entidade).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério de Minas e Energia (PE-MME)	Secretaria Executiva (SE-MME) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:
	a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e agrega a Coordenação-Geral de Compras e Contratos e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
	b) a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
	c) a Secretaria de Energia Elétrica;
	d) a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e
	e) a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.
	Autarquias vinculadas ao MME (processos individualizados por entidade).
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), agregando as contas dos fundos vinculados à Eletrobrás.
	Empresas controladas direta ou indiretamente pela Eletrobrás (processos individualizados por empresa).
	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).
	Subsidiárias Internacionais da Petrobrás: Braspetro Oil Services Company (BRASOIL), Petrobrás Internacional Finance Company (PIFCO), Petrobrás Netherlands B.V. (PNBV), Braspetro Oil Company (BOC), Petrobras Internacional Braspetro B.V (PIB BV) e Petrobras Participações SL (PPSL), consolidando as contas das subsidiárias internacionais a elas vinculadas (processo por consolidadora).
	Empresas controladas direta ou indiretamente pela Petrobrás, com sede no Brasil (processos individualizados por empresa).
Poder Executivo – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (PE-MP)	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), consolidando as unidades gestoras vinculadas à CPRM.
	Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE).
	Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
	Demais sociedades de economia mista vinculadas ao MME (processos individualizados por empresa).
	Demais fundos vinculados ao MME ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MME (processos individualizados por fundo).
	Secretaria Executiva (SE-MP) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:
	a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; e agrega a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos;
	b) o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST);
	c) o Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq), que contém informações sobre os acervos dos órgãos e entidades em liquidação sob sua supervisão; e
	d) a Unidade de Coordenação de Programas que agrega as contas das Unidades Executoras dos Programas PMPEF, PROGER, PROMOEX, PNAGE e EUROBRASIL 2000;
	e) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPIE);
	f) Secretaria de Orçamento Federal (SOF);
	g) Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN); e
	h) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).
	Secretaria de Gestão (Seges).
	Secretaria de Recursos Humanos (SRH)
	Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que consolida as contas das Gerências Regionais de Patrimônio da União (GRPU).
	Fundações vinculadas ao MP (processos individualizados por entidade).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério da Previdência Social (PE-MPS)	Secretaria Executiva (SE-MPS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças; da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais; b) a Secretaria de Previdência Social; e c) a Secretaria de Previdência Complementar; d) o Gabinete do Ministro; e) a Ouvidoria-Geral do MPS.
	Unidade de Coordenação de Projetos (UCP).
	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).
	Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos.
Poder Executivo – Ministério das Relações Exteriores (PE-MRE)	Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, agregando: a) a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF); b) a Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior; c) a Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração; d) o Departamento de Comunicação e Documentação; e e) o Departamento do Serviço no Exterior.
	Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior, agregando: a) a Agência Brasileira de Cooperação (ABC); b) o Departamento de Promoção Comercial; c) o Departamento Cultural; e d) outras unidades gestoras ativas em 2005, vinculadas à Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior.
	Cerimonial.
	Instituto Rio Branco.
	Escritórios de representação no Brasil e Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites (processos individualizados por unidade descentralizada).
	Escritório Financeiro em Nova Iorque.
	Fundação Alexandre de Gusmão (Funag).
	Gabinete do Ministro (GM-MS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).
	Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), agregando: a) a Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH); e b) a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL).
	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), agregando: a) a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; b) a Secretaria de Gestão Participativa; c) a Secretaria de Vigilância em Saúde; e d) o Departamento de Apoio à Descentralização.
Poder Executivo – Ministério da Saúde (PE-MS)	Departamento de Informática do SUS (Datapus).
	Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, agregando as contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
	Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (processos individualizados por núcleo).
	Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).
	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
	Instituto Nacional do Câncer (INCA).
	Hospital dos Servidores do Estado – RJ.
	Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras – RJ.
	Instituto Evandro Chagas (IEC).
	Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia(INTO).
	Centro de Referência Prof. Hélio Fraga (CRPHF).
	Centro Nacional de Primatas (CENP).
	Hospital Geral de Bonsucesso – RJ.
	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).
	Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA nos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia (processos individualizados por Coordenação).
	Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, consolidando as contas das demais Coordenações Regionais.
	Autarquias e outras Fundações vinculadas ao MS (processos individualizados por entidade).
	Sociedades de Economia Mista vinculadas ao MS (processos individualizados por empresa).
	Associação das Pioneiras Sociais (APS).

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério do Trabalho e Emprego (PE-MTE)	Gabinete do Ministro (GM-MTE) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado). Poder Executivo – Ministério da Integração Nacional (PE-MI)
	Secretaria Executiva (SE-MTE) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:
	a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; Coordenação-Geral de Recursos Humanos; e da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
	b) a Secretaria de Inspeção do Trabalho.
	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).
	Delegacias Regionais de Trabalho (DRT), consolidando suas subdelegacias (processos individualizados por DRT).
	Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).
	Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).
	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).
	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional (SENAT-CN) consolidando as contas dos Conselhos Regionais.
	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processo individualizado por administração).
	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) – Unidade Nacional e Unidades Regionais (processo individualizado por Unidade).
	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processo individualizado por Administração).
	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Nacional, Departamentos Regionais e Centro de Tecnologia da Indústria (processo individualizado por Departamento e Centro).
	Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), consolidando as contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a gestão estratégica do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).
Poder Executivo – Ministério do Turismo (PE-MTur)	Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger).
	Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando:
	a) o Agente Operador (CEF);
	b) o Órgão Gestor do FGTS;
	c) o Responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN);
	d) Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
	Secretaria Executiva (SE-MTur) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:
	a) Gabinete do Ministro;
	b) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; da Coordenação-Geral de Convênio; e da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; e c) a Secretaria Nacional de Políticas de Turismo.
	Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial – Turismo (Fiset-Turismo).
	Fundo Geral de Turismo (Fungetur).
	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando as contas da CEF/EMBRATUR e da CEF/MTUR e PRODETUR/NE II

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério dos Transportes (PE-MT)	Secretaria Executiva (SE-MT) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), que consolida as contas da Coordenação–Geral de Recursos Humanos e da Coordenação–Geral de Recursos Logísticos; b) a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO); c) a Secretaria de Política Nacional de Transportes; d) a Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes; e e) a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes.
	Fundo da Marinha Mercante, consolidando as contas do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM) e da Coordenação Geral do Fundo da Marinha Mercante – COMAM.
	Autarquias vinculadas ao MT, incluindo aquelas em extinção ou em processo de desestatização (processos individualizados por entidade).
	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao MT, incluindo aquelas em extinção ou em processo de desestatização (processos individualizados por entidade).
	Fundos vinculados ao MT ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MT (processos individualizados por fundo).

ANEXO II CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições para-fiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Dados gerais de identificação da unidade jurisdicionada, compreendendo nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, gestões e unidades gestoras (UGs) utilizadas no SIAFI, norma de criação, finalidade, normas que estabeleceram a estrutura organizacional adotada no período, função de governo predominante, tipo de atividade e situação da unidade;	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;	X	X	X	X	X		X	X
03	Descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;	X	X	X	X	X		X	X
04	Avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;	X	X	X	X	X		X	X
05	Medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública;	X	X	X	X	X		X	X
06	Discriminação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;	X	X	X	X	X			X
07	Fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com a legislação pertinente e os objetivos a que se destinarem, apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado do parecer dos auditores independentes;	X		X	X				
08	Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, constando, individualmente, a indicação do custo total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos, a contrapartida nacional e as transferências de recursos (amortização, juros, comissão de compromisso e outros, individualizadamente) ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, com esclarecimentos, se for o caso, sobre os motivos que impediram ou inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas em cada caso;	X	X	X	X				
09	Resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades, apresentando, ainda, demonstrativos que expressem a situação atual destes projetos e instituições;		X	X	X		X	X	
10	Resultados do acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados e avaliação do impacto sócio-econômico das operações;						X	X	
11	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se referem as contas, apresentando, sempre que possível, uma série histórica desses valores considerando o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.	X	X	X	X				
12	Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão;	X	X	X	X	X	X	X	X

2. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
01	Vinculadas à Justiça Eleitoral	Manifestação acerca da observância às normas legais e regulamentares, pelos partidos políticos, na aplicação dos recursos que compõem o Fundo Partidário, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial. A manifestação deverá ser acompanhada de demonstrativo anual contendo: ▪ valor total de recursos recebidos do Fundo Partidário; ▪ identificação do partido político e dos responsáveis (incluindo registro no TSE); ▪ valor da cota recebida; ▪ situação da prestação de contas (regular, regular com ressalva, irregulares); e ▪ no caso de instauração de TCE informar nº do processo, fato que a originou, data de instauração, responsáveis indicados e valores envolvidos.
02	Unidade gestora responsável pela execução dos pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores	Elementos a serem elaborados pelos responsáveis de cada representação diplomática situada no exterior: a) informações gerais sobre o posto diplomático, contendo: - I – descrição da estrutura organizacional do posto diplomático, com a competência e atribuição de cada setor; - II – quadro de recursos humanos; - III – descrição de metas estabelecidas para o exercício; - IV – resumo das principais atividades desenvolvidas no exercício, tendo como referência os programas de trabalho do posto diplomático, com indicação das causas que tenham concorrido para o seu não-atingimento; - V – providências para adequação dos recursos frente às necessidades operacionais; - VI – descrição dos fatos administrativos de maior importância ocorridos durante o exercício. b) rol dos responsáveis do posto diplomático contendo o nome completo, cargo, CPF e o período de gestão de cada responsável, inclusive por delegação de competência, destacando, dentre outros, o chefe do posto, o chefe do setor de administração, o chefe do setor consular e o encarregado do setor de contabilidade.
03	Entidades supervisoras de fundos de Investimento	Resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia relativa à isenção e redução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades, apresentando, ainda, demonstrativos que expressem a situação atual destes projetos e instituições.
04	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4/8/2003, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003-P	Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos.
05	Instituições Federais integrantes do Sistema Financeiro Nacional	Relatórios dos controles internos elaborados no exercício contendo conclusões, recomendações e manifestações sobre o acompanhamento das atividades da instituição financeira, na forma do art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.554, de 1998.
06	Órgãos do Poder Judiciário	Quantidade percentual das funções comissionadas e dos cargos de comissão ocupadas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 9.421, de 24/12/1996, com redação dada pela Lei nº 10.475, de 27/06/2002.
07	Fundos de aval ou garantidores de créditos	Análise crítica do desempenho do fundo em relação ao: 1. percentual por linha de crédito coberto pelo fundo; 2. percentual por linha de crédito garantido pelo fundo; 3. percentual de operações honradas pelo fundo, por agente financeiro, em relação às operações avalizadas; 4. percentual de operações honradas pelo fundo e recuperadas por agente financeiro; 5. percentual de inadimplência do fundo por agente financeiro; e 6. percentual do público alvo, por linha de crédito, atendido pelo fundo. Relação das operações honradas pelo Fundo, discriminadas por linhas de crédito e por agente financeiro e respectivos valores.

SEGEDAM – DIDIIV

BTCU ESPECIAL Brasília Ano xxxviii n. 18 p. 1-57 27/ dez. 2005

item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
08	Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – P.	Indicadores de desempenho calculados de acordo com o documento de orientação específico: I. Custo Corrente / Aluno Equivalente II. Aluno Tempo Integral / Professor III. Aluno Tempo Integral / Funcionário IV. Funcionário / Professor V. Grau de Participação Estudantil VI. Grau de Envolvimento com Pós-Graduação VII. Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação VIII. Índice de Qualificação do Corpo Docente IX. Taxa de Sucesso na Graduação
09	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BNDES Participações (BNDESPar) e Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame)	1. Relatório de revisão dos critérios adotados quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras elaborado pelo auditor independente na forma do art. 12 da Resolução BACEN nº 2.682, de 21/12/1999. 2. Atas de reuniões e pareceres do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, capeadas por relação contendo as respectivas ementas. 3. Relatório de análise da situação econômico-financeira, com base nos seguintes índices dos 3 últimos exercícios sociais: • Liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante x 100); • Garantia de Capitais de Terceiros (Passivo Exigível/Patrimônio Líquido); • Endividamento (Passivo Exigível/Ativo total); • Lucratividade (Lucro Líquido do Exercício x 100/Receita Operacional Líquida); • Rentabilidade Operacional do Patrimônio Líquido (Resultado Operacional x 100/Patrimônio Líquido Médio); • Rentabilidade Final do Patrimônio Líquido (Lucro líquido x 100/ Patrimônio Líquido Médio); • Rentabilidade dos Investimentos em controladas/coligadas (Resultado da equivalência patrimonial x 100/investimentos em coligadas e controladas); • Rentabilidade do Ativo total (Resultado do exercício/Ativo total médio); • Imobilização do Patrimônio Líquido (Ativo Permanente x 100/Patrimônio Líquido); • Provisão média da carteira de crédito (Provisão para Devedores Duvidosos/Operações de Crédito); e • Índice de eficiência (despesas Administrativas/Receitas Operacionais).
10	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos do Acórdão TCU nº 516/2003 – P.	1. Número de licenças ambientais concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise, em desacordo com a determinação legal. 2. Número de empreendimentos licenciados pelo Ibama anualmente. 3. Empreendimentos vinculados à órgãos e entidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, embargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de descumprimento das normas de licenciamento ambiental, discriminando o tipo da penalidade, bem como o valor total relativo às multas.
11	Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e suas subsidiárias, nos termos do Acórdão TCU nº 783/2004 – P.	Inclua item específico com as seguintes informações sobre as operações de crédito para captação de recursos financeiros, por ela realizadas e por suas subsidiárias: 1. para as operações de empréstimo, linhas de crédito, lançamento de American Depositary Receipts (ADR) e eurobônus, global bonds , senior notes , emissão de debêntures, sale and lease-back e securitização de receitas e outras por ventura existentes: 1.1 empresa adquirente dos recursos; instituição credora; tipo ou modalidade; descrição da operação; finalidade (aplicação dos recursos); valor, prazo, taxa de juros (nominal e real); forma de pagamento, amortização ou resgate, conforme o caso; 1.2 taxa de administração; 1.3 despesas vinculadas à contratação e à operacionalização do negócio, tais como a contratação de advogados, taxas de administração e outras despesas operacionais; 1.4 custo total (all-in); 1.5 garantias oferecidas; 1.6 condições especiais. 2. para o caso específico das operações de sale and lease-back , deverão ser informados, também: 2.1 o bem envolvido; 2.2 a taxa de afretamento; 2.3 o valor residual (para recompra); 2.4 outras condições que influenciem financeiramente a operação; 2.5 a descrição e o valor de serviços eventualmente incluídos na operação.
12	Subsidiárias internacionais da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, nos termos do Acórdão TCU n.º 1.773/2005-TCU-P.	Cópia dos relatórios produzidos, no exercício, pela auditoria interna da Petrobras e respectiva manifestação das empresas auditadas acerca das recomendações emitidas;

ANEXO III

CONTEÚDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X		X	X	X	X
02	Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X		X	X	X	
03	Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X		X	X	X	
04	Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X		X	X	X	
05	Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;				X	X	X	X	
06	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;				X	X	X	X	
07	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404, de 1976;				X	X	X	X	
08	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404, de 1976;				X	X	X	X	
09	Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação;				X				
10	Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis;				X	X	X	X	X
11	Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras;				X	X	X	X	X
12	Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor;					X	X	X	X
13	Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica;						X	X	X
14	Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos;		X	X				X	
15	Relatório da Administração publicado na forma do art. 133, inciso I, c/c art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976.				X				

* Deverão encaminhar os demonstrativos contábeis previstos na legislação aplicável à entidade.

ANEXO IV

CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8*
01	Indicação, para cada responsável arrolado nas contas, se está ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante a respectiva unidade de pessoal.	X	X	X	X	X	X	X	X

* Só aplicável às entidades públicas.

ANEXO V

RELATÓRIOS E PARECERES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os] órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1 *	2	3	4 *	5 *	6	7	8 *
01	Parecer do órgão de auditoria interna;	X		X	X	X	X	X	X
02	Parecer de Conselho sobre as contas;				X	X			X
03	Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anual;								X
04	Parecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão;								X
05	Relatório conclusivo da comissão de avaliação;								X
06	Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador;						X	X	
07	Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção;	X	X	X					
08	Demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente, conforme inciso I do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de dezembro de 1996.	X	X	X	X	X	X	X	X
09	Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que apresentada intempestivamente, ou tenha ocorrido o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, conforme inciso II do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de novembro de 1996.	X	X	X	X	X	X	X	X
10	Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de tomada de contas especial., conforme § 3º do art. 197 do RI/TCU.	X	X	X	X	X	X	X	X

* Depende de previsão na legislação aplicável ao órgão ou entidade (indicar comando normativo pertinente).

ANEXO VI

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA PARA PROCESSOS COMPLETOS

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PARA PROCESSOS COMPLETOS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Situação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;	X	X	X	X	X			X
04	Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos;	X	X	X	X		X	X	X
05	Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão;	X	X	X	X	X			
06	Cumprimento da legislação aplicável às entidades de previdência privada, em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada, bem como quanto à supervisão prevista no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001;	X		X	X				
07	Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal no exercício em referência;	X	X	X	X	X	X	X	X
08	Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações;	X	X	X	X				
09	Auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;	X		X	X		X	X	
10	Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, fiscalização da execução e controle de projetos, por parte do órgão ou entidade supervisora e do banco operador.						X	X	
11	Análise dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.		X	X					
12	Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.	X	X	X	X				
13	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	X
14	Irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao pronto ressarcimento;	X	X	X	X	X	X	X	X
15	Análise conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades que forem apontadas;	X	X	X	X	X	X	X	X

2. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA PARA PROCESSOS SIMPLIFICADOS

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PARA PROCESSOS SIMPLIFICADOS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Total da despesa realizada, da receita arrecadada ou do patrimônio gerido;	X	X	X	X	X	X	X	
02	Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.	X	X	X	X				
03	Sinopse das falhas detectadas, indicando as medidas saneadoras adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	
04	Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência;	X	X	X	X	X	X	X	
05	Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.	X	X	X	X	X	X	X	

3. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
01	Vinculadas à Justiça Eleitoral	Manifestação, ante o disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95, sobre a observância ou não, pelo órgão auditado, das normas legais referentes à cobrança e análise das prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Partidário pelos partidos políticos.
02	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4/8/2003, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003-P	Análise e avaliação relativa à gestão da política de comunicação social, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos orçamentários e o atingimento dos objetivos previstos.
03	Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA nos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia (processos individualizados por Coordenação)	1. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas; 2. Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial; 3. Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos; 4. Regularidade da concessão de diárias e passagens; 5. Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria e pensão.

ANEXO VII

CONTEÚDO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso.	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO VIII

CONTEÚDO DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO IX

CONTEÚDO DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade jurisdicionada ou da autoridade de nível hierárquico equivalente sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO X

REFERÊNCIAS PARA COMPOSIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS ANEXOS II E VI

I – RELATÓRIO DE GESTÃO (ANEXO II)

- 1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:
 - 1.1 Nome completo e oficial do órgão, entidade, empresa, fundo, etc;
 - 1.2 Número do CNPJ;
 - 1.3 Natureza jurídica;
 - 1.4 Vinculação ministerial;
 - 1.5 Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone e facsímile para contato);
 - 1.6 Endereço da página institucional na *Internet*;
 - 1.7 Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi, quando houver;
 - 1.8 Norma(s) de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;
 - 1.9 Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame; e
 - 1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas.
- 2) OBJETIVOS E METAS:
 - 2.1 Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas;
 - 2.2 Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários;
 - 2.3 Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa; e
 - 2.4 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas.
- 3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:
 - 3.1 Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas;
 - 3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade);
 - 3.3 Fórmula de cálculo e método de medição;
 - 3.4 Responsável pelo cálculo/medição.
- 4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:
 - 4.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;
 - 4.2 Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;
 - 4.3 Metas físicas e financeira realizadas (valor alcançado); e
 - 4.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.
- 5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:
 - 5.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;
 - 5.2 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;
 - 5.3 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e
 - 5.4 Responsáveis pela implementação das medidas.

6) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (CONVÊNIOS E OUTROS MEIOS):

Tipo *	Código Siafi/Siasg	Identificação do Termo Inicial ou Aditivos (nº do processo e do termo, data assinatura, vigência etc)	Objeto da Avença	Data de publicação no DOU	Valor Total pactuado	Valor total Recebido/ Transferido no Exercício	Contra-partida	Beneficiário (Razão Social e CNPJ)	Situação da Avença (alcance de objetivos e metas, prestação de contas, sindicância, TCE S/N?)

* Tipo de transferência: convênio, acordo, ajuste, parceria, subvenção, auxílio ou contribuição.

Obs.: no caso de instauração de processo administrativo para sindicância ou de TCE, informar:

- número do processo;
- fato que originou;
- identificação da unidade ou do responsável pela apuração;
- identificação dos responsáveis (nome, CPF e cargo/função);
- valores originais e datas de competência; e
- situação do processo (providências adotadas e a adotar, inclusive quanto à suspensão de transferência, prazo de conclusão do processo etc).

7) CONTROLE DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADAS:

7.1 Identificação da Entidade (Nome/Razão Social e CNPJ);

7.2 Demonstrativo anual:

7.2.1 Valor total da folha de pagamento dos empregados participantes;

7.2.2 Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes;

7.2.3 Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora;

7.2.4 Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora;

7.2.5 Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições;

7.2.6 Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal;

7.2.7 Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; e

7.2.8 Parecer da auditoria independente.

8) PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:

8.1 Demonstrativos do Fluxo Previsto e do Fluxo Realizado:

Discriminação (código do projeto, descrição finalidade e organismo financiador)	Custo Total	Empréstimo contratado (ingressos externos)	Contrapartida nacional	Valor das transferências de recursos*			Em caso de não se ter atingido a conclusão total ou de etapa	
				Motivo**	Valor no ano	Valor acumulado no projeto	Motivos que impediram ou inviabilizaram	Providências adotadas para correção

* Apresentar individualmente por motivo. ** Amortização, pagamento de juros, comissão de compromisso, outros.

8.2 Avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).

9) PROJETOS E DE INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL:

9.1 Identificação do projeto ou instituição beneficiada;

9.2 Valor dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no projeto/entidade no exercício;

9.3 Impacto sócio-econômico gerado;

9.4 Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizados (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); e

9.5 Situação atual do projeto/instituição (incluindo objetivos e metas previstas vs. realizados).

10) AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS OPERAÇÕES DE FUNDOS:

- 10.1 Identificação do projeto (incluindo finalidade, objetivos, beneficiários e investimentos previstos);
- 10.2 Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação;
- 10.3 Número de operações e valores dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no exercício em relação ao total do programa/setor econômico e ao total por unidade da federação;
- 10.4 Legislação pertinente;
- 10.5 Remuneração do banco operador (valor e fundamento legal);
- 10.6 Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; e
- 10.7 Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizados (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); e
- 10.8 Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).

11) GASTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO:

- 11.1 Total de despesas realizadas mediante o uso de cartões de crédito;
- 11.2 Total de saques realizados mediante o uso de cartões de crédito;
- 11.3 Série histórica de gastos com cartões de crédito, considerados o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.

II – RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO (ANEXO VI)

1) CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 Programas de governo ou programa de trabalho da unidade jurisdicionada:

- 1.1.1 Programa/Ação Administrativa;
- 1.1.2 Objetivos gerais e específicos;
- 1.1.3 Metas previstas (unidade);
- 1.1.4 Resultados alcançados;
- 1.1.5 Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho da unidade jurisdicionada;
- 1.1.6 No caso em que não houver atingimento das metas relacionar os fatos que prejudicaram o desempenho administrativo e as providências adotadas.

2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES*:

2.1 Nome do Indicador, acompanhado da descrição e avaliação da sua qualidade** e da sua confiabilidade***.

* Os indicadores deverão seguir o princípio da seletividade: deve-se estabelecer um número equilibrado de indicadores que enfoquem os aspectos essenciais do que se quer monitorar.

** Para ser satisfatório, o indicador deverá possuir as seguintes características:

- 1) Representatividade: o indicador deve ser a expressão dos produtos essenciais de uma atividade ou função; o enfoque deve ser no produto: medir aquilo que é produzido, identificando produtos intermediários e finais, além dos impactos desses produtos;
- 2) Homogeneidade: na construção de indicadores devem ser consideradas apenas variáveis homogêneas;
- 3) Praticidade: garantia de que o indicador realmente funciona na prática e permite a tomada de decisões gerenciais. Para tanto, deve ser testado;
- 4) Validade: o indicador deve refletir o fenômeno a ser monitorado;
- 5) Independência: o indicador deve medir os resultados atribuíveis às ações que se quer monitorar, devendo ser evitados indicadores que possam ser influenciados por fatores externos à ação do gestor;
- 6) Simplicidade: o indicador deve ser de fácil compreensão e não envolver dificuldades de cálculo ou de uso;
- 7) Cobertura: os indicadores devem representar adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade;
- 8) Economicidade: as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, em outras palavras, a manutenção da base de dados não pode ser dispendiosa;
- 9) Acessibilidade: deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores;

- 10) Estabilidade: a estabilidade conceitual das variáveis componentes e do próprio indicador bem como a estabilidade dos procedimentos para sua elaboração são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.

*** Para que haja confiabilidade, precisa que a fonte dos dados utilizada para o cálculo do indicador seja confiável, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

3) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS:

Identificação (nº do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros), objeto e valor.	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Meta ou objetivo previsto	Resultados alcançados	Situação da Prestação de Contas	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho *	Providências adotadas *

* No caso da unidade ser concedente de recursos, apresentar providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 8.443/92.

4) REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- 4.1 Identificação dos contratos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação:
 - 4.1.1 Objeto da contratação e valor (R\$);
 - 4.1.2 Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;
 - 4.1.3 Responsável pela fundamentação e CPF;
 - 4.1.4 Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ);
 - 4.1.5 Avaliação se o contrato é regular ou irregular;
- 4.2 Análise da regularidade dos demais processos licitatórios (incluindo percentual examinado).

5) POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

- 5.1 Servidores ativos.
 - 5.1.1 Número de servidores por categoria funcional.
- 5.2 Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:
 - 5.2.1 Admissão;
 - 5.2.2 Remuneração;
 - 5.2.3 Cessão;
 - 5.2.4 Requisição;
 - 5.2.5 Concessão de aposentadoria;
 - 5.2.6 Concessão de reforma;
 - 5.2.7 Concessão de pensão.

6) CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA:

- 6.1 Observância dos limites fixados em lei para:
 - 6.1.1 Repasses de recursos pela patrocinadora;
 - 6.1.2 Cessão de pessoal e bens pela patrocinadora;
- 6.2 Regularidade das dívidas existentes entre patrocinadora e patrocinada (incluindo natureza, valor e data).

7) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

- 7.1 Número do Acórdão e descrição da determinação/recomendação exarada; e
- 7.2 Avaliação do órgão de controle interno sobre o atendimento de determinação (parcial ou total), incluindo análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas.

8) PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:

- 8.1 Discriminação do projeto ou programa:
 - 8.1.1 Comentários quanto à regularidade;
 - 8.1.2 Comentários quanto ao desempenho;
 - 8.1.3 Irregularidades verificadas (se houver) - acompanhadas das providências adotadas incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelo ônus decorrentes de compromissos resultantes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações.

9) AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA:

- 9.1 Descrição das auditorias realizadas;
- 9.2 Verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas;
- 9.3 Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias;
- 9.4 Justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.

10) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS PELO ÓRGÃO SUPERVISOR E BANCO OPERADOR:

- 10.1 Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, fiscalização da execução e controle dos projetos financiados pelos fundos, por parte do órgão ou entidade supervisora e do banco operador.

11) ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

- 11.1 Análise dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.

12) ANÁLISE DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO

- 12.1. Análise da regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas, observadas, no caso de órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as disposições do Decreto nº 5.355/2005.

13) FALHAS E/OU IRREGULARIDADES (ESTRUTURA PADRÃO PARA DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS, COM OU SEM DANO APURADO, E CONSEQUENTE CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES ENVOLVIDOS):

ACHADO	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE

ACHADO/CONSTATAÇÃO: descrição sucinta da situação encontrada, caracterizada como falha ou irregularidade:

- FALHA: Quando não resulta dano ao Erário, necessitando a adoção de medidas corretivas (Lei 8.443/92).
- IRREGULARIDADE: Resulta dano ao Erário ou decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
- DANO OU PREJUÍZO:** informar os valores correspondentes ao dano ou prejuízo apurado, se houver, indicando os valores originais e data da ocorrência.

RESPONSÁVEL(EIS): nome, CPF e Cargo/Função.

PERÍODO DE EXERCÍCIO: período efetivo de exercício no cargo/função, seja como titular ou substituto, no caso de não constarem do rol de responsáveis.

CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (por ter o responsável querido produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo), praticada pelo responsável.

Indicar a norma que especifique as atribuições dos cargos/funções (Lei, Decreto, Estatuto, Regimento Interno, Portaria, etc.). Para cada conduta irregular deve-se preencher uma linha da matriz, sendo suficiente somente uma linha no caso de vários responsáveis com idêntica conduta. Condutas e resultados repetidos de um mesmo gestor (por ex.: várias contratações sem licitação), desde que idênticas, podem ser agrupadas em uma única linha.

NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

Para facilitar o preenchimento do campo "nexo de causalidade", deve-se fazer o seguinte exercício hipotético: "se retirarmos do mundo a conduta do responsável ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade?".

CULPABILIDADE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de irregularidades.

Para preenchimento do campo "culpabilidade", devem-se responder as seguintes perguntas:

- houve boa-fé do gestor?
- o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?
- é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara?
- era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos etc).

OBS: Cada achado deverá ser acompanhado pelos documentos e papéis de trabalho que o fundamentam. Informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano/prejuízo, bem como da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial.

Aplica-se esta matriz também para os responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU.

14) ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS SOBRE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS:

- 14.1 Análise individualizada sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis para cada irregularidade que tenha sido apontada e a conclusão sobre a procedência ou não das alegações.

ANEXO XI
ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Tomadas de Contas dos órgãos dos PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Tomadas de Contas dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas das AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas das EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, INCLUINDO EMPRESAS ENCAMPADAS OU SOB INTERVENÇÃO FEDERAL OU QUE, DE QUALQUER MODO, VENHAM A INTEGRAR, PROVISÓRIA OU PERMANENTEMENTE, O PATRIMÔNIO DA UNIÃO OU DE ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação	
• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, quando couber	
• Relatório da Administração publicado na forma do art. 133, inciso I, c/c art. 124 da Lei nº 6.404/76	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Parecer de Conselho sobre as contas	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

- 1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.
- 2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas dos ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ARRECADEM OU GERENCIEM CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76	
• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
Parecer do órgão de auditoria interna	
• Parecer de Conselho sobre as contas	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

- 1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.
- 2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas dos FUNDOS CONSTITUCIONAIS E DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76	
• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

- 1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.
- 2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas dos OUTROS FUNDOS QUE, EM RAZÃO DE PREVISÃO LEGAL, DEVAM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76	
• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76	
• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

- 1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.
- 2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2005

Prestações de Contas das ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM FIRMADO CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DOS RECURSOS GERIDOS
----------------	----------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor	
• Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna.	
• Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anual	
• Parecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão	
• Relatório conclusivo da comissão de avaliação	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 8 do Anexo V	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 9 do Anexo V	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 10 do Anexo V	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/2005, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/2005, enumerado(s) abaixo:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

ACÓRDÃO Nº 2.159/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-019.640/2005-4
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Interessado: Secretaria-Adjunta de Contas - Adcon
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria-Adjunta de Contas - Adcon
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Decisão Normativa que define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas ao Tribunal relativas ao exercício de 2005, bem como detalha o conteúdo das peças que compõem os processos, especificando as contas que devem ser organizadas de forma consolidada ou agregada, define os critérios de risco, materialidade e relevância para formação dos processos simplificados, além de dispor acerca dos prazos de apresentação e da remessa por meio informatizado, tudo na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Decisão Normativa em anexo;
- 9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 48/2005 – Plenário

11. Data da Sessão: 7/12/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

12.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

12.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO MOTA
Presidente

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC-019.640/2005-4 (com 1 anexo)

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria-Adjunta de Contas

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: Projeto de decisão normativa que define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas ao Tribunal relativas ao exercício de 2005, bem como detalha o conteúdo das peças que compõem os processos, especificando as contas que devem ser organizadas de forma consolidada, agregada ou simplificada, além de dispor acerca dos prazos de apresentação e de critérios para remessa por meio informatizado, tudo na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004. Transcurso do prazo fixado pelo Plenário sem apresentação de emendas ou sugestões. Parecer pela aprovação do projeto.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de proposta oriunda da Adcon para apreciação, pelo Plenário, da decisão normativa que disciplinará a organização e apresentação dos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2005, em atenção aos ditames estabelecidos no art. 4º da Instrução Normativa-TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

2. Em sua representação de fls. 01/18, a Adcon relata que, com vistas à elaboração do normativo em causa, promoveu o exame de questões e sugestões derivadas de três fontes: deliberações do Tribunal, colaboradores externos (controle interno e unidades jurisdicionadas) e colaboradores internos (unidades técnicas da Secretaria do TCU).

3. Passo a transcrever excertos do arrazoadado da Adcon com relação a cada uma dessas fontes de elementos formadores do projeto de decisão normativa.

“I – PROPOSTAS DECORRENTES DE DECISÕES DO TCU

I.1 - subitem 9.4 do Acórdão nº 1.783/2004 – Plenário (...)

‘9.4. determinar à Segecex que avalie a conveniência de incluir no anteprojeto de Decisão Normativa a que se refere o art. 4º da IN nº 47/2004, que será anualmente submetido ao Plenário, dispositivo determinando a inclusão, nas tomadas e prestações de contas dos órgãos e entidades que entender conveniente, de informações acerca das despesas efetuadas com cartões de crédito.’

O relatório do ministro relator destaca que o uso do cartão corporativo, como forma de execução de suprimento de fundos, subordina-se a uma sistemática de controle já sedimentada e bem conhecida. Não obstante, devemos considerar as conclusões observadas no âmbito da representação que apontam uma tendência de crescimento da utilização do cartão de crédito na administração pública brasileira, em especial após a edição da IN/STN 04/2004, bem como os valores relevantes apresentados nessa modalidade de gasto em alguns órgãos e entidades com destaque para saques em dinheiro que comprometem a transparência do processo.

Atualmente, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a utilização deste instrumento de pagamento (cartão de pagamento do governo federal) está regulamentada pelo Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, o qual prevê o seu uso não apenas para despesas enquadradas como suprimento de fundos, o que contribuirá para o crescimento de transações e saques com cartões.

De acordo com essas constatações, entendemos ser conveniente a inclusão de informações referentes a transações e saques com cartões de crédito nos processos de contas a serem apresentadas ao TCU no próximo exercício, com base no disposto no art. 14, § 1º da IN/TCU nº 47/2004, que permite adicionar ao conteúdo previsto para os processos de contas apresentados ao Tribunal, para determinado exercício, informações específicas que se mostrem necessárias ao exame da gestão de seus responsáveis.

(...)

Para tanto, propomos sejam acrescentados os seguintes itens à Decisão Normativa:

a) no Anexo II – Conteúdo do Relatório de Gestão para as unidades do poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União, da administração direta do Poder Executivo, autarquias e fundações do Poder Executivo e empresas públicas e sociedades de economia mista: item 11 no quadro 1) Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se referem as contas, apresentando, sempre que possível, uma série histórica desses valores considerando, o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.

b) no Anexo VI – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão para as unidades do poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União, da administração direta do Poder Executivo, autarquias e fundações do Poder Executivo e empresas públicas e sociedades de economia mista: item 12 no quadro 1 e item 02 no quadro 2) Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.

I.2- subitem 9.10 do Acórdão nº 298/2005 – 1ª Câmara (...)

[‘9.10. incumbir a Segecex de examinar a conveniência e oportunidade de se realizar estudos acerca da possibilidade de as contas da Presidência da Funasa serem prestadas em separado de suas Coordenações Regionais.’]

(...)

O estudo levado a efeito pela 4ª Secex, fls. 1/6 do Anexo 1, considerou a dificuldade de se apreciar em um único processo a gestão de uma entidade grandemente descentralizada, em que as diversas coordenações regionais apresentam as mais diversas formas de falhas e irregularidades. Destacou que as coordenações regionais são unidades com alto grau de autonomia e complexidade, compostas por razoável estrutura administrativa, que lhes permite atuar com pouca dependência da unidade central. Acrescentou, ainda, que as escolhas dos coordenadores regionais, via de regra, não sofrem interferência da direção central da entidade.

A 4ª Secex, então, com base nos critérios de materialidade, risco e relevância propôs que fosse efetuada a desconsolidação das contas de algumas coordenações regionais, elegendo as Coordenações dos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia para prestarem as contas, referentes ao exercício de 2005, de forma individualizada, ressaltando que pesou na escolha a constatação de problemas na prestação de serviços de saúde a povos indígenas (AM, MA, MT, MS, PA e RO), alto custo com pessoal, correspondendo a 1/3 das despesas com pessoal em todas as regionais (BA, PE e RJ) e quantidade de obras de saneamento e histórico de irregularidades (MG e GO). Propôs, ainda, fossem incluídas nos relatórios de auditoria da SFC, como informações específicas, o seguinte:

a) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;

b) avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;

c) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos;

d) regularidade da concessão de diárias e passagens;

e) política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria e pensão.

(...)

Dessa forma, acolhendo as sugestões apresentadas, deverão ser feitos os seguintes ajustes no Anexo I e VI da nova DN (...) [ajustes já incorporados ao texto no Anexo 1 do projeto]

I.3 - subitem 9.4 do Acórdão nº 869/2005 – Plenário (...)

‘[9.1. dispensar, em caráter excepcional, a inclusão - nos processos de contas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal; e das entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal, do documento previsto no item 2 do Anexo V da Decisão Normativa TCU nº 62/2004;

(...)

9.4. determinar à SEGECEX que, quando da proposição da próxima Decisão Normativa que define os conteúdos dos processos de contas, reveja a exigência contida no item 2 do Anexo V da Decisão Normativa nº 62/2004 e verifique o órgão/entidade que eventualmente deva se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão das entidades relacionadas no item 9.1., acima, consoante previsto em lei ou em seus atos constitutivos, a teor do disposto no art. 14, inciso V, da Instrução Normativa nº 47/2004.]’

O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MPOG, por meio do Ofício nº 104/2005/MP/SE/DEST, de 17/03/2005, solicitou ao TCU dispensa de apresentação do parecer previsto no item 2 do Anexo V da Decisão Normativa nº 62/2004, de 27/10/2005, nas contas das empresas estatais.

(...)

Em processo de representação, TC nº 007.671/2005-8, a Adcon, ao se manifestar quanto ao solicitado pelo DEST, destacou que o Anexo V da Decisão Normativa nº 62/2004 diz respeito ao conteúdo dos relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão de diversas entidades relacionadas nos 8 itens do anexo. Portanto, nos termos do item 2 que trata do ‘parecer do órgão responsável pelo controle das empresas estatais’, seria necessário que esse órgão tivesse a obrigação legal de emitir parecer sobre as contas ou sobre a gestão. Uma vez que se constatava não haver tal imposição legal poderia, no seu entender, ser o DEST dispensado da obrigação de emissão do parecer.

(...)

Dessa forma, considerando que no âmbito da Administração Pública Federal, o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MPOG é o único órgão responsável pelo controle das empresas estatais e que esse departamento não tem obrigação legal de manifestar-se sobre as contas ou gestão dessas empresas, propomos que seja excluída tal exigência do Anexo V da futura Decisão Normativa.

Porém, sobre as contas das empresas estatais manifestam-se os conselhos de administração, deliberação e/ou fiscal, conforme previsão legal, estatutária ou regimental das empresas, e, assim, em atendimento ao contido no inciso IV do art. 14 da IN 47/2004, entendemos que a exigência questionada deva ser substituída por parecer de Conselho que deva se pronunciar sobre as contas (Anexo V, item 2).

II – PROPOSTAS DE COLABORADORES EXTERNOS:

II.1 – Órgãos de controle interno

II.1.1 - Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa

O Controle Interno do Ministério da Defesa apresentou ao Tribunal (...) proposta de redefinição das unidades jurisdicionadas obrigadas a prestar contas ao TCU, vinculadas diretamente àquele ministério. Justifica que as modificações propostas decorrem das alterações da estrutura regimental do Ministério da Defesa, determinadas pelo Decreto nº 5.391, de 8/3/2005, bem como das alterações da estrutura contábil do órgão no Siafi, fls. 30/31 do Anexo 1.

A proposta apresentada no anexo III do expediente (fl. 50 do Anexo 1) consiste, resumidamente, em:

- a) inclusão da Secretaria de Organização Institucional – SEORI (UG 115405) que:
- a.1) consolidará as contas das seguintes unidades:
- Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro – DEORF (UG 110407);
 - Departamento de Administração Interna – DEADI (UG 110404);
- a.2) agregará as contas das seguintes unidades:
- Estado-Maior de Defesa (UG 115401);
 - Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais – SPEAI (UG 115402);
 - Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia – SELOM (UG 115403), que consolidará as contas do Centro de Catalogação das Forças Armadas – CECAFA (UG 110414);
 - Secretaria de Estudos e de Cooperação – SEC (UG 115404);
- b) modificação da situação das unidades Hospital das Forças Armadas – HFA (UG 112408) e Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas – FHFA (órgão 52002), de forma a constar do Anexo I da nova DN o FHFA como consolidador das contas do HFA;
- c) manutenção das demais unidades vinculadas ao MD, relacionadas no Anexo I da DN 62/2004. São elas:
- c.1) Escola Superior de Guerra – ESG (UG 110402);
 - c.2) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa – RBJID (UG 110406);
 - c.3) Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero (órgão 52212);
 - c.4) Fundo do Ministério da Defesa – FMD (UG 111415);
 - c.5) Fundo do Serviço Militar – FSM (UG 113413).
- d) manutenção da lista relativa às unidades gestoras dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Submetida inicialmente à manifestação da 3ª Secex, unidade técnico-executiva do Tribunal responsável pelo exame das contas do órgão, a proposta foi acolhida, conforme despacho constante à fl. 52 do Anexo 1, não tendo sido observado qualquer impedimento para a implementação das alterações sugeridas pelo Controle Interno do MD, destacando que a proposta apresentada foi resultado de discussão prévia da qual participaram além dos interessados, representantes da Adcon e daquela secretaria.

Exame procedido nesta Secretaria Adjunta de Contas aponta também para a procedência das propostas trazidas pelo Controle Interno do Ministério da Defesa, não se constatando empecilho algum para que sejam consideradas na DN que definirá a organização dos processos de contas referentes ao exercício de 2005. Assim procederemos às devidas alterações no Anexo I do anteprojeto de Decisão Normativa.

II.1.2 - Secretaria Federal de Controle Interno -SFC

Por meio do Ofício nº 21.420, de 24 de agosto do corrente ano, o Secretário Federal de Controle Interno oferece propostas de apresentação de contas para o ano 2005, incluindo sugestões de ajustes no Anexo I, que trata das unidades jurisdicionadas que deverão prestar contas ao TCU, conforme doc. às fls. 59/78 do Anexo 1. A primeira sugere que 5 (cinco) Unidades Gestoras Administrativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI, Secretaria de Orçamento Federal -SOF, Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI e Secretaria de Gestão - SEGES) deixem de apresentar suas contas na forma de processo agregado na secretaria executiva daquele ministério, para submetê-las, a este Tribunal, na forma individualizada. A outra, para que os fundos Fiset/PESCA e Fiset/REFLORESTAMENTO (Fundo de Investimento Setorial da Pesca e Fundo de Investimento Setorial do Reflorestamento) e FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), e, ainda, os programas PROCERA (Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária) e PCE (Programa de Crédito Educativo), vinculados no SIAFI ao Órgão 25000 – Ministério da Fazenda - encaminhem suas contas por meio dos seus respectivos ministérios do Meio Ambiente, das Cidades, do Desenvolvimento Agrário, e da Educação.

Os argumentos da primeira proposta se fundamentam nas peculiaridades das atribuições das mencionadas Unidades Gestoras Administrativas, e no fato de elas serem autônomas umas das

outras, bem como de serem responsáveis por ações e programas de governo de objetivos distintos. À proposição, o proponente acrescenta o argumento de que a formalização do processo individual iria permitir maior detalhamento dos respectivos relatórios de gestão, maior responsabilização das Unidades referidas, assim como maior controle e conseqüente evidenciação dos competentes processos de correição.

Para o exame da sugestão ora trazida, é necessário refletir que o processo de prestação de contas decorre do preceito constitucional contido no Art. 71, inciso II, da competência do Tribunal de Contas da União de ‘julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos ...’

Como se vê, o ato de prestar contas está intimamente vinculado a dinheiro, bens e valores públicos e, conforme prevê o inciso III do art. 14 da IN 47/2004, são peças essenciais nos processos de contas os demonstrativos contábeis. Assim, dentro do conceito de contas, e das normas vigentes acerca da matéria, não há como formatar um processo individualizado das referidas unidades, vez que elas não gerem recursos e não são executoras. Daí, a importância do surgimento de um instituto especial de prestação de contas, o agora ‘Processo de Contas Agregado’ (artigo 17 de IN/47), que veio alcançar, de forma mais completa, não-somente a gestão e os responsáveis pelas unidades que gerem recursos de forma direta, mas, também, alcança a gestão e os responsáveis por ações, programas de governo e políticas públicas.

Não resta dúvida que a instituição de contas agregadas é um avanço, que permite a visibilidade do controle externo sobre entes que antes não prestavam contas.

Tal forma de prestação de contas não inibe o Controle Interno de adotar, em seu âmbito, ações que visem ao maior detalhamento dos Relatórios de Gestão, maior responsabilização das Unidades, o exercício de ‘maior controle’ e a conseqüente ‘evidenciação dos respectivos processos de correição’.

Há que se ressaltar que, diferentemente das demais, a SEGES é uma unidade que está no SIAFI como executora e, nessa condição, apresentou contas em 2005, relativas ao exercício de 2004, de forma individualizada, consoante Anexo I da DN 62/2004, razão pela qual sugerimos permanença apresentando contas separadamente.

Considerando o exposto, entendemos que devam permanecer as contas das Unidades (SPI, SOF, SEAIN e SLTI), agregadas à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Já, quanto à segunda proposta, temos, como mencionado pela SFC, que os fundos, Fiset/Pesca, Fiset/Turismo e FAR e os programas PCE e Procera, estão vinculados ao Órgão 2500 no SIAFI, por terem como agentes financeiros o BB e a CEF. Por este fato, suas contas têm sido apresentadas pelo Ministério da Fazenda.

O Procera – Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (em liquidação) tem como gestor contábil o BB e como gestor do Programa, o Incra, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); o Fiset – Fundo de Investimentos Setoriais (pesca e reflorestamento) tem como Agente Financeiro e operador o BB e como supervisor o IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); o PCE – Programa de Crédito Educativo tem como operador a CEF e como supervisor o Ministério da Educação (MEC). Foi sucedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior- FIES, instituído pela Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, em cujo artigo 1º se define o papel do MEC na regulamentação e na condução dos processos.

Portanto, os programas e a gestão do Procera, do Fiset e PCE(FIES) são de competência, respectivamente, do MDA, do MMA e do MEC.

O Fundo de Arrendamento Residencial –FAR tem como finalidade permitir a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR. Nele, a CEF atua como agente gestor. Quanto ao PAR, cabe ao Ministério das Cidades, como agente gestor, fixar as condições para sua implementação e, ainda, acompanhar e avaliar seu desempenho e à CEF, a sua operacionalização.

Conclui-se, pois, que os agentes operadores, BB e CEF, exercem o papel de guardiões dos recursos, enquanto que a política dos programas e a gestão desses Fundos, são de competência dos respectivos ministérios.

A proposta apresentada, quanto aos Fundos e Programas, se coaduna com os princípios contemplados na Representação ADCON/DIACON- Projeto Certificação da Gestão Pública, a qual fundamentou o Acórdão 1.681/04 – TCU que aprovou a IN TCU nº 47 e a DN 62, de 27 de outubro de 2004. Tal representação ao lembrar a carência na instrumentalização de gestão de programas e políticas públicas, bem como o baixo comprometimento da administração na fiscalização da execução de ações descentralizadas, reforça a idéia de inclusão, como responsáveis, também os gerentes e gestores de políticas públicas, além dos agentes descentralizadores de recursos, no afã de abranger o responsável pela fixação das ações governamentais visando, ainda, à integralidade dos atos de gestão em todos os níveis hierárquicos. Naquela Representação fica assente que ‘a certificação da gestão deve contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliação da qualidade de serviços públicos prestados à população, de informações objetivas sobre o desempenho de programa e sobre o impacto de políticas públicas.’

No tocante à situação vertente dos Fundos, é necessário lembrar que eles não vêm apresentando movimentação de recursos. Para o Fiset, por exemplo, não há aprovação de projetos. Os recursos são alocados apenas para administração. O Procera, por sua vez, está em liquidação. O fato de que suas contas passem a ser apresentadas por seus gestores no âmbito de cada Ministério indicado, responsável pela formulação de suas políticas e programas, propiciará um melhor direcionamento quanto aos fins, objetivos e destino de cada Fundo e Programa citado.

Por tudo isso, entendemos pertinente a proposta apresentada quanto ao encaminhamento das contas dos fundos Procera, Fiset/Pesca e Fiset/Turismo, PCE e FAR pelos respectivos Ministérios Supervisores e, em consequência, estaremos sugerindo os devidos ajustes no Anexo I da nova DN.

Cabe destacar que, o presente estudo foi precedido de consulta a dirigentes da 2ª Secex, Unidade responsável pela aludida clientela.

Por fim, consignamos que as sugestões de ajustes do Anexo I da DN 62/04, fls. 59/78 do Anexo 1, foram objeto de exame desta secretaria e de diversos contatos com a SFC e unidades técnico-executivas do TCU, resultando na proposta contida no Anexo I, do anteprojeto de Decisão Normativa.

II.1.3 - Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR apresentou ao Tribunal (...) proposta de ajustes das unidades jurisdicionadas vinculadas à Presidência da República, indicadas no Anexo I da Decisão Normativa, fls. 79/83 do Anexo 1. Apresenta como justificativas para as modificações propostas os seguintes argumentos:

- a) Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, alteração a partir da semelhança com as estruturas de outras unidades jurisdicionadas que prestam contas;
- b) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, incluído pelo fato de a unidade ter gerido recursos em 2005;
- c) Fundo Especial dos Direitos da Mulher, exclusão pelo fato de sua extinção;
- d) Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, incluído de forma agregada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos em razão de sua vinculação;
- e) Secretaria Nacional de Juventude, inclusão pelo fato de sua criação em 2005.

Por entendermos pertinentes as sugestões, procederemos às devidas alterações no Anexo I do anteprojeto de Decisão Normativa.

II.2 – Unidades Jurisdicionadas

II.2.1 - Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Em 7/10/2005, a Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) enviou à Adcon proposta de aperfeiçoamento da Decisão Normativa nº 62/2004, com o objetivo de adequar as exigências previstas pela norma em seu Anexo V – Conteúdo dos relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão – no que diz respeito aos órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais, fls. 84/86 do Anexo 1.

A proposta havia sido discutida anteriormente em duas oportunidades durante reuniões realizadas entre a Adcon e o SENAR, que atuou nesses encontros como representante das demais entidades do Sistema S nas discussões referentes às prestações de contas.

(...)

Em razão desses encontros, foram enviadas ao Tribunal as seguintes sugestões de alteração ao Anexo V da DN ° 62/2004, para os órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciam contribuições parafiscais:

a) retirar a obrigatoriedade do item 01 – Parecer do órgão de auditoria interna (incluir um asterisco com a seguinte observação: depende de previsão na legislação aplicável à entidade);

b) incluir o item 09 – Parecer dos Conselhos que devam se pronunciar sobre as contas, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária (indicar o comando legal pertinente).

Uma vez que a necessidade de alteração do normativo foi devidamente demonstrada pelo SENAR, entendemos que suas sugestões devam, na essência, ser acatadas. Para tanto, deverá ser esclarecido, relativamente à coluna 5 do Anexo V, que a exigência depende de previsão na legislação aplicável ao órgão ou entidade (indicar o comando legal pertinente) e ser incluído como exigência no Anexo V: ‘Parecer de Conselho sobre as contas’.

III– PROPOSTAS DE COLABORADORES INTERNOS:

III.1 – Unidades técnico-executivas do Tribunal

III.1.1 - 2ª Secretaria de Controle Externo (fl. 87 do Anexo 1)

A 2ª Secretaria de Controle Externo apresentou as seguintes sugestões de alteração da DN/TCU nº 62/2004; além de alertar quanto à determinação à Segecex contida no subitem 9.4 do Acórdão nº 869/2005 - 1ª Câmara, que tratou dos pareceres emitidos pelo DEST no âmbito de sua competência:

1. Para Instituições Financeiras:

- Retirar do Anexo II, Quadro 2, item 5 a exigência 1.

- Retirar do Anexo II, Quadro 2, item 5 a exigência 3.

2. Manter item 15 do ANEXO III apenas para o grupo 4.

3. Alterar a redação ao final do item 6 do ANEXO VI, acrescentando: relatório do controle interno sobre a efetiva supervisão por parte da Unidade Jurisdicionada, nos termos do § 2º, art. 41, da Lei Complementar nº 109/2001.

4. Acrescentar à redação do item 7 do Anexo II: relatório do controle interno sobre a efetiva supervisão por parte da Unidade Jurisdicionada, nos termos do § 2º, art. 41, da Lei Complementar nº 109/2001.

5. Incluir a exigência do item 4 do Anexo VI para os grupos 4,6 e 7.

Avaliação

A determinação contida no Acórdão nº 869/2005- 1ª Câmara já foi tratada no item I.3 acima. Quanto aos itens 1, 2, e 5, acatamos as sugestões apresentadas pela 2ª Secex, conforme pode ser verificado a partir os ajustes efetuados nos referidos anexos.

Com relação à sugestão constante do item 3, entendemos ser suficiente o seguinte ajuste na redação do item 6 do quadro 1 do Anexo VI da DN:

‘Cumprimento da legislação aplicável às entidades de previdência privada, em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada, bem como quanto à supervisão prevista no § 2º, art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.’

Já, quanto ao sugerido no item 4 acima, relativo ao item 7 do Anexo II, entendemos que não há necessidade de alterar a redação, pois o referido item 7 trata da ‘fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas’ que engloba a supervisão prevista no § 2º, art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.

III.1.2 - Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (fl.88 do anexo 1)

A Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais apresentou as seguintes sugestões de alteração da DN/TCU nº 62/2004:

1. Verificar a conveniência de exigir, tanto no Relatório de Gestão quanto no Relatório de Auditoria de Gestão, informações acerca do cumprimento do prazo de 180 dias para apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos, diante da omissão e não comprovação da aplicação de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, conforme previsto na IN 13/96 (no caso de órgãos/entidades repassadores de recursos). Estas informações, constantes apenas dos processos

de Tomadas de Contas Especiais, ficam muito diluídas e acabam por não serem consideradas no mérito das respectivas contas;

2. As informações gerais a constar do Relatório de Auditoria de Gestão para processos simplificados são muito mais resumidas do que para os processos completos. Sugerimos que o mesmo ocorra com o Relatório de Gestão, sendo mais resumido para processos simplificados.

3. Anexo X da Decisão Normativa n.º 62 deveria ser norma a ser seguida na elaboração dos Relatórios de Gestão e dos Relatórios de Auditoria de Gestão, e não servir como referência, apenas.

Avaliação

Em relação à sugestão da Secex/MG de exigir no Relatório de Gestão e no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão informações acerca do cumprimento do prazo de 180 dias para apuração dos fatos, responsabilização e quantificação do dano, conforme previsto na Instrução Normativa nº 13/96, ponderamos não ser oportuno nem conveniente inserir tal exigência na norma afeta à organização e apresentação das contas anuais.

A exemplo do que ocorreu com a definição da nova sistemática para os processos de prestações e tomadas de contas anuais, o processo de tomada de contas especial também deverá passar por estudos visando a sua modernização processual e normativa. Entre os pontos já em fase de análise está a definição do prazo necessário para a adoção das medidas administrativas internas antes de ser instaurada a TCE.

Dessa forma, a sugestão oferecida pela SECEX/MG será, oportunamente, levada a efeito no âmbito do citado estudo.

Quanto ao item 2 que sugere que o Relatório de Gestão para processos simplificados seja mais resumido a exemplo do Relatório de Auditoria de Gestão, vale considerar que os normativos que serão expedidos anualmente pelo Tribunal, conforme previsto no art. 4º da IN nº 47/2004, possibilitarão a implantação gradual de ajustes e inovações a partir de avaliações por parte das unidades envolvidas no processo de constituição e apresentação das contas, tanto do TCU quanto dos órgãos de controle interno, sempre levando em conta as possibilidades operacionais para as implantações.

Assim, para alteração do conteúdo do Relatório de Gestão dos processos simplificados, será necessário que a Adcon, as Secretarias de Controle Externo e os Órgãos de Controle Interno, após trabalhos conjuntos, definam novo conteúdo suficiente para o julgamento dessas contas. A sugestão é interessante e entendemos deva ser considerada para as novas DN, avaliando-se, inclusive, a conveniência e oportunidade de se definir para cada grupo de unidades jurisdicionadas apenas conteúdos específicos.

No item 3, a Secex/MG sugere que o Anexo X seja considerado como regra para composição das informações solicitadas nos anexos II e VI. Contudo, o anexo X foi criado com a intenção de servir apenas como referência e não como norma, de forma a permitir que os gestores e os auditores incluíssem outras informações ou mesmo apresentassem as informações em outra disposição que considerassem mais didática, como por exemplo, para o caso da matriz de responsabilização. Entendemos, assim, que não seria razoável, neste momento, considerando que o formato sugerido não foi objeto, ainda, de críticas, adotá-lo como regra. Caso as Secretarias responsáveis pela instrução das contas entendam que os relatórios encaminhados não apresentam uma disposição lógica e inteligível poderão recomendar à unidade jurisdicionada e/ou órgão de controle interno a utilização dos relatórios sugeridos no Anexo X.

III.2 – Secretaria Adjunta de Contas

III.2.1 - Exame preliminar para fins de recebimento das contas no Tribunal

De acordo com a sistemática anterior (IN/TCU 12/96), para que os processos de contas fossem autuados, as unidades técnico-executivas realizavam exame preliminar, no qual se verificava se todas as peças exigidas constavam da documentação entregue, devolvendo-se aquela em que se identificasse a ausência de alguma peça.

O art. 11 da IN 47/2004 inovou ao estabelecer que, para que os processos de contas sejam considerados entregues ao Tribunal, é necessário também que os conteúdos das peças estejam em conformidade com os normativos vigentes. Tal alteração, na prática, causou alguns transtornos às unidades técnicas, mostrando-se de difícil implementação por diversas razões, a saber: o exame preliminar que era realizado, via de regra, pelos serviços de administração, passaria a exigir conhecimento especializado não apenas de processos de contas em geral mas, em alguns casos, da própria unidade jurisdicionada; além disso e em razão da maior complexidade do exame, o esforço e, conseqüentemente, o tempo requerido para essa etapa seriam significativamente aumentados inviabilizando o cumprimento dos prazos estabelecidos para autuação dos processos; por fim, o exame do conteúdo das peças em um momento inicial, para fins de autuação, e a realização de novo exame quando da análise do processo implica duplicidade de esforços comprometendo a produtividade da unidade, o que é de todo indesejável.

Considerando as dificuldades citadas, as unidades foram orientadas, pela Adcon, no sentido de que as contas fossem aceitas e autuadas desde que contivessem todas as peças relacionadas nos novos normativos e que procedessem ao exame detalhado dos conteúdos enviados quando da efetiva análise das contas a fim de identificar possíveis ausências ou inadequações, procurando corrigir as falhas de imediato ou, quando não fosse possível, buscando as devidas justificativas, deixando, sempre que possível, o fato registrado no processo por meio de determinações ao órgão e ao controle interno, de forma a assegurar a observância aos normativos e agregar valor às contas do exercício seguinte.

A partir de tais constatações, e com o objetivo de melhorar o procedimento de recebimento dos processos de contas no Tribunal, de forma a que, na chegada dos processos, não haja tanto impacto em outras atividades desenvolvidas pelos setores atualmente responsáveis pelo exame preliminar (SA, diretorias ou assessorias de Secex), sem prejuízo do cumprimento do dispositivo mencionado, entendemos que o exame de peças e conteúdos deve passar a ser de responsabilidade da unidade de controle interno responsável pelo exame das contas. Ao controle interno compete examinar as peças produzidas pelos gestores, manifestar-se sobre o seu conteúdo, elaborar o relatório de auditoria e organizar o processo para remessa ao TCU. Ao contrário da unidade técnica do Tribunal que, quando do exame preliminar, está tendo o primeiro contato com o processo, as unidades de controle interno realizarão a conferência de peças e a certificação dos conteúdos ao final de sua atuação no processo, momento em que já detém pleno conhecimento acerca do mesmo.

Registre-se que, em contatos informais realizados com algumas unidades de controle interno, não foram levantados óbices à adoção do procedimento, visto que exame semelhante já é realizado previamente ao encaminhamento das contas ao TCU e a inovação seria apenas no sentido de torná-lo obrigatório, padronizado e oficial.

Com vistas a viabilizar a modificação sugerida foi inserido no anteprojeto de decisão normativa o § 2º do art. 5º e o Anexo XI contendo modelos específicos para cada caso.

II.2.2 - Outras alterações

As alterações sugeridas para o art. 7º da DN 62/2004, que trata da apresentação dos processos de contas por meio do Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, justificam-se tendo em vista que tal procedimento não mais será realizado em caráter experimental, que o sistema foi desenvolvido para o recebimento das informações tão-somente por meio da internet e que o próprio siscontas contém uma ferramenta de auto-ajuda para o usuário, sendo desnecessária a emissão de manual autônomo.

Relacionamos, a seguir, alguns outros ajustes realizados para adequação dos anexos do normativo, quais sejam:

1. Anexo V - 'Conteúdo dos relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas' - retirada do termo 'conteúdo', pelo fato de o anexo apenas indicar os pareceres e relatórios que deverão compor o processo de contas, não havendo detalhamento de conteúdo.

1.1. inclusão dos seguintes itens em razão de previsão normativa:

- *Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que apresentada intempestivamente, ou tenha ocorrido o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, na forma do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de novembro de 1996;*

- *Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de tomada de contas especial. (§ 3º do art. 197 do RI/TCU).*

2. Anexo VI, quadro 2 - ‘*Conteúdo geral por natureza jurídica para processos simplificados*’ - alteração da redação do item 1 para: *Total da despesa realizada, da receita arrecadada ou patrimônio gerido.*

3. Anexo VI, quadro 3 - ‘*Conteúdo específico por unidade jurisdicionada ou grupo de unidades afins*’ - retirada, do cabeçalho do quadro, da expressão ‘*processos completos*’, uma vez que a exigência de conteúdo específico se aplica tanto a processo organizado de forma completa quanto simplificado.”

4. Em conclusão, a equipe da Adcon, integrada pelos Analistas Elsie Jeová dos Santos, Luciana Schneider Fernandes da Rosa, Roseane Nuto Smidt, Mauro Rogério Oliveira Matias e Hudson Henrique de Paula Menezes, formulam proposta (fl. 18) no sentido de que o Tribunal aprecie o anteprojeto de Decisão Normativa de fls. 19/60. Referida proposta foi endossada pela Diretora da Adcon, Sônia Maria de Castro Costa Carlos de Souza e pelo titular daquela Adjunta, Rosendo Severo dos Anjos Neto, em manifestações de fl. 18.

5. Encaminhado o processo à Segecex, o Secretário-Geral de Controle Externo, Paulo Roberto Wiechers Martins, manifestou-se de acordo com o anteprojeto elaborado pela Adcon e submeteu o feito à Presidência, para sorteio de Relator (cf. despacho de fl. 61).

6. Em 9 de novembro de 2005 fui sorteado relator do feito.

7. Vindo os autos ao meu Gabinete, submeti ao Plenário proposta de 15 dias para apresentação de emendas e sugestões, em cumprimento ao que estabelece o art. 75, § 1º, do Regimento Interno. Na mesma oportunidade sugeri a distribuição de cópia do projeto e de seus anexos, bem como da representação da Adcon, a todos os ministros, auditores e ao Procurador-Geral do MP junto ao TCU, para possibilitar o melhor conhecimento da matéria, o que foi acolhido pelo Colegiado.

8. Nesse interregno, sobreveio expediente do Ministério da Previdência Social (fls. 130/131, Anexo 1), solicitando revisão da agregação, no Anexo 1 do projeto, das unidades integrantes da estrutura do Ministério, no sentido de excluir do rol daquelas que apresentarão contas o Gabinete do Ministro e a Ouvidoria.

9. Analisando o pleito em nova instrução de fls. 65/67, após manter contatos com o próprio Ministério e com a Secretaria Federal de Controle, a Adcon, em pareceres uniformes, conclui pela inconveniência de se promover a exclusão solicitada, tendo em vista que referidas unidades têm competência para interferir na condução de programas e políticas públicas, razão pela qual entende que pode haver, por parte do Tribunal, um acolhimento parcial da solicitação, mediante alteração do nível de agregação das contas, conforme excerto do Anexo I do projeto apresentado à fl. 67. Assim, o novo Anexo I assumiria a feição definitiva da minuta inserta às fls. 68/78.

10. Em 1º de dezembro transcorreu, sem manifestação dos senhores ministros, auditores ou do Procurador-Geral do MP junto ao TCU, o prazo aprovado pelo Plenário para apresentação de emendas ou sugestões ao projeto de decisão normativa em apreciação.

É o Relatório.

PARECER

Em discussão projeto de decisão normativa que define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas ao Tribunal relativas ao exercício de 2005, bem como detalha o conteúdo das peças que compõem os processos, especificando as que devem ser organizadas de forma consolidada, agregada ou simplificada, além de dispor acerca dos prazos de apresentação e de critérios

para remessa de contas por meio informatizado, tudo na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

2. A aprovação desse ato insere-se na nova sistemática de composição, análise e julgamento dos processos de contas anuais de que trata a IN-TCU nº 47/2004, o qual se configura em sofisticado instrumento de avaliação da vertente voltada para a eficácia da gestão das unidades jurisdicionadas que prestam contas anualmente ao Tribunal.

3. Com essa nova metodologia de trabalho, o exame das contas anuais por parte do Tribunal deixa de ser uma atividade meramente reativa, na medida em que, previamente à composição desses processos, o TCU fixa, por meio de decisão normativa – ato em discussão nesta oportunidade – as unidades jurisdicionadas que prestarão contas, o nível de agregação dessas contas em relação às estruturas básicas dos diversos ministérios, bem como o conteúdo das informações que integrarão os processos, com especificação, inclusive de conteúdo diferenciado de acordo com a natureza da unidade, de critérios de risco, materialidade e relevância.

4. O ano em curso foi o primeiro ano de vigência dessa nova metodologia de análise das contas anuais. A norma que regulamentou o tema neste exercício foi a Decisão Normativa nº 62/2004. Anota a Adcon que, tendo em vista que ainda não houve tempo razoável nem quantidade expressiva de processos analisados pelas unidades técnicas ou submetidos à manifestação do Ministério Público junto ao TCU e, menos ainda, julgados pelo Tribunal, o mais adequado seria realizar o mínimo possível de mudanças em relação à citada Decisão Normativa nº 62/2004.

5. Assim, somente nos casos em que se mostrou necessária a correção de alguns problemas identificados nas contas apresentadas este ano sob esse novo paradigma é que foram incorporadas alterações do projeto, comparativamente à DN anterior.

6. Também foram incorporadas as alterações oriundas de decisões do próprio Tribunal, de sugestões de agentes externos (unidades jurisdicionadas e órgão de controle interno) e secretarias de controle externo, além da própria Adcon, conforme já detalhado no Relatório que precede este Parecer.

7. Verifico portanto, que as inovações do projeto são pontuais, conforme é possível constatar do quadro comparativo entre a Decisão Normativa nº 62/2004 e o projeto, quadro esse que se encontra inserido às fls. 93/128 do Anexo 1 dos autos.

8. Consigno que, nessas condições, nenhum reparo tenho a fazer em relação às alterações regulamentares que vigorarão para as contas a serem apresentadas em 2006, estando o projeto, a meu juízo, em condições de ser aprovado pelo Plenário.

9. Gostaria apenas de ressaltar o mérito dos trabalhos conduzidos pela equipe da Adcon, por meio dos quais foi possibilitado o pronunciamento, em um verdadeiro processo dialético, de todos os segmentos envolvidos no trabalho de certificação de contas.

10. De fato, o projeto que trago à apreciação de meus pares representa a soma de contribuições recebidas de julgadores desta Casa, mediante as determinações proferidas nos Colegiados (Acórdão nº 1.783/2004-Plenário, Acórdão nº 298/2005-1ª Câmara e Acórdão nº 869/2005-Plenário), de unidades jurisdicionadas (SENAR, Ministério da Previdência Social), do controle interno (Secretaria Federal de Controle Interno e Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa e da Presidência da República) e de unidades técnicas da Secretaria do Tribunal (2ª Secex, Secex-MG e Adcon).

11. No caso das sugestões recebidas dos colaboradores internos e externos, a Adcon fez a competente análise de todas as implicações decorrentes, inclusive ponderando previamente com os autores das propostas as razões pelas quais, em alguns casos, entendeu não serem passíveis de incorporação ao projeto sorteado para exame do Plenário.

12. Entre as inovações a serem incluídas no futuro normativo, caso seja aprovado o projeto nesta oportunidade, destaco a adoção de roteiros de verificação de peças e conteúdos dos processos de contas, a serem seguidos pelo controle interno para melhorar o procedimento de recebimento dos processos, no que concerne a sua conformidade com os termos regulamentares. Também não posso deixar de mencionar o

SEGEDAM – DIDIIV

BTCU ESPECIAL Brasília Ano xxxviii n. 18 p. 1-57 27/ dez. 2005

avanço obtido na apresentação de contas por meio eletrônico, sistemática que se consolida em relação às unidades vinculadas ao Ministério da Defesa, razão pela qual se justifica a nova redação do art. 7º, sendo que, nas contas apresentadas este ano de 2005, tal modalidade informatizada ainda ocorria em caráter experimental.

Ante o exposto, meu Parecer é no sentido de que o Plenário aprove o Projeto de Decisão Normativa em anexo.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de dezembro de 2005.

VALMIR CAMPELO

Ministro-Relator